

Artigo 11.º

Disposições finais

a) O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua homologação sendo obrigatoriamente revisto, pelos órgãos competentes, no final do seu primeiro ano de vigência.

b) Docentes ou investigadores que, à data de entrada em vigor do presente regulamento, estejam a utilizar qualquer das estruturas ou equipamentos referidas no Artigo 3.º devem solicitar, à Direção do CEGA, a continuidade dessa utilização nos termos previstos nos Artigos 8.º e 9.º deste regulamento.

18 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207407275

Despacho n.º 15351/2013

Em execução e desenvolvimento do disposto nos Estatutos da UTAD, ouvido o Conselho de Gestão, no uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelos artigos 48.º, n.º 1, alínea n) e 84.º dos Estatutos da Universidade, aprovo o seguinte Regulamento:

Regulamento da Comissão de Biossegurança da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Definição

A Comissão de Biossegurança da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro (CB-UTAD) é um órgão colegial e multidisciplinar cuja atividade se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Missão

A CB-UTAD tem por missão zelar pela observância e promoção de padrões de biossegurança elevada em toda as atividades desenvolvidas nas unidades da Universidade (ensino, investigação e produção) que envolvem a exposição a material de risco biológico (animais, bactérias, vírus, fungos, parasitas, protozoários, biotoxinas, sangue, células animais, etc.) e que podem ter um impacto prejudicial na saúde humana ou animal ou criar risco de contaminação biológica do meio ambiente.

Artigo 3.º

Competências

1) No exercício das suas competências, a CB-UTAD terá em atenção as diretrizes nacionais e internacionais sobre biossegurança.

2) A CB-UTAD deve criar um “Código de Boas Prática de Biossegurança da UTAD” no prazo de 6 meses após a tomada de posse da primeira comissão.

3) A CB-UTAD tem como competência implementar a criação e a aplicação de regulamentos específicos, para laboratórios de ensino e de investigação, unidades de produção e de investigação animal, do hospital veterinário, bares e cantinas dos Serviços de Ação Social e outras unidades da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro (UTAD) que o justifiquem.

4) A CB-UTAD tem como competência apreciar as atividades de ensino, investigação e outras que envolvam, sob qualquer forma, a biossegurança de pessoas, animais ou ambiente.

5) A CB-UTAD tem como competência analisar as questões relativas à biossegurança provenientes das unidades da UTAD que lhe sejam veiculadas pela Reitoria, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir pareceres ou recomendações;

6) A CB-UTAD tem como competência implementar ações de formação de funcionários, docentes e investigadores na área da biossegurança e organizar e dinamizar espaços de reflexão sobre questões de biossegurança.

Artigo 4.º

Composição e mandato

1) A CB-UTAD é composta por um presidente e 7 vogais.

2) O presidente da CB-UTAD é nomeado pelo Reitor, ouvido o Conselho Académico.

3) São vogais:

i) Elemento nomeado pelo Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias

ii) Elemento nomeado pelo Presidente da Escola de Ciência e Tecnologia

iii) Elemento nomeado pelo Presidente da Escola de Ciência da Vida e do Ambiente

iv) Elemento, nomeado pelo Presidente da Escola Superior de Enfermagem

v) Elemento, nomeado pelo diretor do Hospital Veterinário

vi) Elemento, nomeado pelo diretor do Centro de Gestão e Exploração Agrária (após a implementação dos novos estatutos)

vii) Elemento nomeado pela administradora dos Serviços de Ação Social da UTAD.

3) Caso o presidente da CB-UTAD seja nomeado pelo Reitor entre os elementos referidos no n.º 3, a CB-UTAD terá 6 vogais.

4) A duração do mandato do Presidente da CB-UTAD e dos seus membros é coincidente com o mandato do Reitor.

5) Em situação de renúncia de algum dos membros da CB-UTAD, este será substituído seguindo-se o disposto nos n.º 1 e n.º 2 deste artigo.

6) Os membros da CB-UTAD e o seu Presidente não recebem qualquer remuneração pela sua atividade.

Artigo 5.º

Funcionamento

1) A CB-UTAD só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2) As questões a apreciar pela CB-UTAD são objeto de análise em reunião ordinária, a realizar com periodicidade bimensal e decididas por maioria dos seus membros.

3) A CB-UTAD emitirá, no prazo máximo de trinta dias úteis, um parecer escrito sobre cada questão que lhe seja submetida.

4) Os pareceres e recomendações aprovados serão comunicados aos interessados e enviados à Reitoria para conhecimento e eventual divulgação.

5) Quando o considerar necessário, a CB-UTAD pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante, bem como pareceres de peritos externos.

6) De cada reunião da CB-UTAD será lavrada ata, da qual deverão constar data, hora e local da reunião, membros presentes e ordem de trabalhos, bem como os pareceres e recomendações objeto de deliberação.

Artigo 6.º

Núcleos de Biossegurança dos Cursos da UTAD

1) Sempre que se considerar relevante, as direções dos cursos de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo e mestrado integrado da UTAD podem propor a criação de núcleos de biossegurança, sempre subordinados à CB-UTAD.

2) Os núcleos serão compostos por

i) Elemento nomeado pelo diretor de curso em questão, que presidirá.

ii) Elemento nomeado pelo Presidente da Escola em que está sediado o curso.

iii) Elemento nomeado pelo Diretor do Departamento em que está ancorado o curso.

iv) Elementos nomeados pelos diretores das estruturas especializadas quando a atividade letiva do curso utiliza estas estruturas.

3) A duração do mandato do núcleo e dos seus membros é coincidente com o mandato da CB-UTAD.

4) Em situação de renúncia de algum dos membros do núcleo, este será substituído seguindo-se o disposto no n.º 2 deste artigo.

5) Os membros dos Núcleos de Biossegurança dos Cursos da UTAD não recebem qualquer remuneração pela sua atividade.

6) No prazo de 6 meses após o início da atividade, cada Núcleo de Biossegurança deve criar um “Código de Boas Prática de Biossegurança do Curso”.

7) Ao funcionamento dos Núcleos de Biossegurança dos Cursos aplica-se o descrito no artigo 5.º do presente regulamento

8) Atendendo às exigências da creditação internacional do curso de mestrado integrado em Medicina Veterinária, a Comissão de Biossegurança da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro, inclui desde já um Núcleo de Biossegurança do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária (NB-MINV) que implementará medidas diretamente relacionadas com este curso em articulação com as “Normas de Biossegurança da UTAD”.

Artigo 7.º

Competências do Presidente da CB-UTAD

Cabe ao Presidente da CB-UTAD:

a) Convocar as respetivas reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;

b) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;

c) Velar pelo encaminhamento dos códigos, regulamentos, pareceres e recomendações emitidos e sua comunicação aos interessados;

d) Solicitar informação ou parecer de peritos sempre que tal seja decidido pela CB-UTAD;

e) Coordenar a ligação da atividade dos Núcleos de Biossegurança dos Cursos da UTAD com a atividade do CB-UTAD

f) Elaborar um relatório anual das atividades da CB-UTAD.

g) Representar a CB-UTAD;

h) Informar a Reitoria de vagas ocorridas na CB-UTAD e solicitar o seu preenchimento.

Artigo 8.º

Revisão

1 — O presente regulamento pode ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da UTAD.

2 — O presente Regulamento pode ainda ser revisto em qualquer momento, sendo as eventuais alterações, aprovadas por unanimidade da CB-UTAD em exercício de funções, sujeitas à homologação do Reitor da UTAD.

3 — Nos termos do disposto no número anterior, qualquer membro da CB-UTAD em exercício de funções pode apresentar propostas de alteração ao presente regulamento.

18 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207407307

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 14521/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 15 de novembro de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação da licenciada Cândida Sofia da Conceição Gemelgo, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 15 de novembro de 2013, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para o Instituto Politécnico de Coimbra.

18 de novembro de 2013. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

207404772

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 14522/2013

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 19.04.2012, torna-se público que a colaboradora Maria Afonso Lopes Ramos Batista de Sousa, com a categoria de Assistente Operacional, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 15 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

11 de novembro de 2013. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207406708

Aviso n.º 14523/2013

1 — Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da área da qualidade, da carreira técnico superior, publicado pelo Aviso n.º 5855/2013, no D.R. n.º 86, 2.ª série, de 6 de maio, retificado pela Declaração n.º 919/2013 de 28 de agosto, conjugado com o Despacho n.º 13483/2013, publicado no D.R. n.º 204, 2.ª série, de 22 de outubro:

Número	Nomes dos candidatos	Observações
1	Abel Marques de Vasconcelos Cardoso	a)
2	Alexandra Maria Antunes Teixeira Barros	a)

Número	Nomes dos candidatos	Observações
3	Ana Maria Troncho Sequeira Amaral	b)
4	Ana Paula Jerónimo Antunes	a)
5	Ana Rita Simões do Paço da Silva	b) e c)
6	Anabela Bourlotos Pinto de Carvalho	a)
7	Anabela Lopes Toscano	b)
8	Anabela Tomás de Oliveira	h)
9	António Joaquim de Albuquerque	a)
10	António Luís Ribeiro Teixeira	a)
11	António Manuel Beirão Baltazar	a)
12	António Pedro Serra Alves	g)
13	Branca Henrique Araújo Franqueira	i)
14	Carla Maria Romão Carvalho Dickson	b) e c)
15	Carlos Miguel Sotto Mayor Andrade Santos	h)
16	Clara da Silva Cruz Rodrigues	c)
17	Cristina Maria Soares Machado	a)
18	Elsa Maria Crespo Machado Pinto Figueiredo	a)
19	Gilda Maria Nobre Carmona Rodrigues	b) e j)
20	Inês Maria Leal Oliveira Cerca	d)
21	Isabel Maria Mendes Simões Alberto	h)
22	João Manuel de Menezes de Almeida Pereira dos Santos	h)
23	João Miguel Trigo Cortez Pereira	a)
24	João Pedro de Oliveira Firme	d)
25	José António Silva Rocha	h)
26	José Carlos Marques Mexia	h)
27	José Guilherme de Sousa Nascimento Piedade	a)
28	José Margarido Silva Pereira	h)
29	Lília Sofia Charneca Ramos Rodrigues	b)
30	Lucinda Maria Azevedo Esteves	h)
31	Lutfali Noorali	h)
32	Maria Clara Marques da Silva Campino	h)
33	Maria Emília Almeida Gomes de Sá	b)
34	Maria Filomena Inocêncio Fátima Santa	b)
35	Maria João Abreu Cruz da Silva Rodrigues	e)
36	Maria João Merelo Figueiredo Abecasis	b)
37	Miguel Eugénio Ferreira de Lima Paim	b)
38	Paula Cristina Veloso de Oliveira Leitão Guedes	d)
39	Paulo Alberto de Oliveira Gonçalves	h)
40	Pedro Manuel Vasques do Nascimento	b)
41	Ricardo Jorge Moreira Pinto	d)
42	Rui Miguel Gorjão Teófilo	b)
43	Rute Ruivo Barata	a)
44	Silvia Maria Frazão Alves Pinto dos Santos	a)
45	Teresa Maria Pinto Marques	a)
46	Vítor Lazaro Gomes Palhoco	f)

a) Candidato admitido aos métodos de seleção do procedimento concursal comum;

b) Candidato excluído, por não ser detentor de habilitação na área de formação exigida na alínea c) do n.º 7 do aviso do procedimento concursal comum;

c) Candidato excluído, por motivo de aposentação;

d) Candidato excluído, por não ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o exigido no n.º 4 do aviso do procedimento concursal comum;

e) Candidato excluído, por não ter apresentado o comprovativo da habilitação académica, conforme exigido na alínea b) do n.º 10.3 do aviso do procedimento concursal comum;

f) Candidato excluído, por força da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2013).

g) Candidato excluído, por não ser detentor de habilitação na área de formação exigida na alínea c) do n.º 7 do aviso do procedimento concursal comum e por ter declarado não reunir os requisitos obrigatórios;

h) Candidato excluído, por não ter entregue os documentos indispensáveis à aplicação dos respetivos métodos de seleção, conforme o disposto na alínea b) do n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

i) Candidato excluído, por não ter apresentado a declaração exigida na alínea d) do n.º 10.3 do aviso do procedimento concursal comum;

j) Candidato excluído, por não ter apresentado os documentos exigidos nas alíneas b) e d) do n.º 10.3 do aviso do procedimento concursal comum.

2 — Nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam os candidatos excluídos notificados para, no prazo de dez dias úteis, contado nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo Diploma, conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dizer por escrito, querendo, o que se lhe oferecer sobre a intenção do Júri de a excluir do referido procedimento.

15 de novembro de 2013. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207404326